

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

LUCIANA FERREIRA LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Luciana Ferreira Lima

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-527-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito civil. 3. Contemporaneidade. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE, DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, internacionais da área.

Os artigos são fruto do XI Encontro Internacional do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina, realizado nos dias 13 a 15 de outubro de 2022, em Santiago do Chile.

Convida-se a todos para uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida dos resumos que se encontram disponíveis aqui.

Boa leitura a todas e todos!

Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Franciscana)

Luciana Ferreira Lima (ITE)

HERANÇA DIGITAL: A TRANSMISSIBILIDADE DOS BENS DIGITAIS FRENTE AO COMANDO CONSTITUCIONAL E INSTITUTOS INFRALEGAIS

Lucas Rocha Silva

Resumo

A única certeza da vida é a morte, fato trabalhado desde Platão (428-347 a. C) a Heidegger (1889-1976), com uma grande tradição repleta de teorias, misticismos e ensinamentos, tema tanto amedrontador como instigante. Na visão do filósofo francês Montaigne (1533-1592), a função da morte seria ensinar a viver, impondo que os homens aproveitem a vida e, conseqüentemente, realizem alguns fatos que impliquem diretamente no campo jurídico.

É notável que a morte é um interessante objeto de estudo em diversos campos da ciência, e para o direito não poderia ser diferente, cabendo ao sistema jurídico resguardar os direitos que decorrem do efeito post mortem, tais como a tutela sobre os bens materiais e imateriais deixados pelo de cujos, assim como zelar por sua dignidade adquirida em vida.

A grande problemática surge no contexto de desenvolvimento e transformação da sociedade, já que a forma do patrimônio tradicionalmente objeto de sucessão, passa a ser em grande parte alterado, uma vez que muitos dos bens deixados não são tangíveis, observando que as inovações tecnológicas alteraram drasticamente a forma de relacionamento e o padrão de consumo.

Aliás, importante também destacar que nas últimas décadas aumentou drasticamente a possibilidade de auferir renda por meio da tecnologia, já que cresceu a gama de produtos e serviços que são conduzidos exclusivamente na rede.

Com isso, não resta dúvidas que o direito é influenciado pelas mudanças sociais que ocorrem no decorrer do tempo, devendo os processos legais refletirem os problemas e insatisfações coletivas.

Acontece que o processo sucessório brasileiro é extremamente arcaico, e a dogmática jurídica por muito tempo desprezou por completo este novo momento social, chegando ao judiciário questões que deverão ser solucionadas conforme as especificidades de cada caso.

Apenas a título de exemplo, importante destacar a emblemática briga travada entre Bruce Willis contra a Apple, onde o ator hollywoodiano desejou que a sua coleção de bens adquiridos na plataforma iTunes durante a vida sejam transmitidos em testamento aos seus filhos. Contudo, a Apple se nega a realizar tal fato, afirmando que não se trata de compra do

ativo digital, mas mera licença de uso que é cessada com a morte do contratante.

Acontece que diversos consumidores têm o mesmo sentimento de Bruce, ou seja, de propriedade sobre o produto, mas são levados ao erro por inexistência de transparência e esclarecimento ao usuário quanto ao negócio jurídico celebrado, já que ocorre uma diluição da comunicação, de forma prolixa e/ou escassa e de difícil percepção pelo consumidor, em afronta ao inciso III, do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor .

E este abuso é evidente, pois a interface das lojas virtuais se esforça para simular uma compra física, permitindo que o consumidor “adicione itens ao carrinho”, e realize compras através de clicks em expressões como “comprar livro” ou “comprar produto”, nunca deixando claro que o que está a se adquirir é apenas a licença de uso.

E esses litígios não ocorrem apenas na temática de bens patrimoniais, questões envolvendo redes sociais (bens existenciais) começam a eclodir, tal como ocorrido na Corte Alemã (Der Bundesgerichtshof - BGH), a qual recebeu um processo que discutia a possibilidade dos pais terem acesso a conta de sua descendente na rede social Facebook, levando em consideração o seu falecimento .

Diante de todo esse contexto, alguns questionamentos em torno dos ativos digitais começam a eclodir, tais como a possibilidade de transmissão. Ou seja, é viável os herdeiros terem total acesso ao conteúdo virtual que foi produzido pelo de cujos? Tal fato poderia incorrer em uma violação a privacidade do falecido? Quais bens digitais seriam capazes de fazer parte do acervo sucessório? Seria possível a confecção de um eventual testamento para destinação desses bens? O ordenamento jurídico brasileiro é capaz de validar essa modalidade testamentária? E quanto aos perfis em redes sociais do falecido?

Observando todas essas questões, e para que seja possível tentar encontrar uma resposta para esses principais problemas, este artigo irá surfar em alguns temas, tais como a regulação da herança digital, direito ao esquecimento, monetização de perfis em redes sociais, tutela póstuma dos direitos da personalidade, negócios jurídicos e outros.

Como metodologia de pesquisa, este trabalho utilizará o método dedutivo para analisar os temas supracitadas em cortejo com as problemáticas que podem influenciar na garantia e efetivação de direitos fundamentais do de cujos e de seus herdeiros, considerando os diversos princípios e institutos já existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Já como estrutura de trabalho, o artigo será desenvolvido em três capítulos, apresentando primeiramente a origem do direito à herança, sucedido no segundo do conceito e categorias de bens digitais, os quais podem ser divididos em patrimoniais e existenciais, e finalizando com

uma análise de caso internacional e a aplicação de institutos já existentes enquanto inexistente microssistema legal que regula a sucessão de bens digitais.

Palavras-chave: Sucessão digital, Bens digitais, Direito à Herança

Referências

ALEMANHA. Der Bundesgerichtshof (BGH). III ZR 183/17. Karlsruhe, 12 de julho de 2018. Disponível em: <https://juris.bundesgerichtshof.de/cgi-bin/rechtsprechung/document.py?Gericht=bgh&Art=en&nr=86602&pos=0&anz=1> acessado em 23 ago. 2022.

BRASIL, Lei nº 8.078/90: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

BRUCE Willis to fight Apple over right to leave iTunes library in Will. New York: Theguardian, 2012. Disponível em <https://www.theguardian.com/film/2012/sep/03/bruce-willis-apple-itunes-library> acessado em 22 ago 2022.

COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Tutela póstuma dos direitos da personalidade e herança digital. In. TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (coord.). Herança digital: controvérsias e alternativas. Editora Foco, 2021. ePUB.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7º edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ZAMPIER, Bruno. Bens digitais. Cyber cultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2. ed. São Paulo: foco, 2021, e-book.